

A INVISIBILIDADE DOS ANIMAIS NA INDÚSTRIA DA CARNE

THE INVISIBILITY OF ANIMALS IN THE MEAT INDUSTRY

DOI:

Nina Trícia Disconzi Rodrigues¹

Doutora em Direito do Estado pela USP.

Mestre em Direito pela UFSC.

EMAIL: nina.rodrigues@ufsm.br

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-9625-7147>

Katiele Daiana da Silva Rehbein²

Mestra em Ciências Ambientais pela Universidade de Passo

Fundo - PPGCiamb/UPF - Bolsista Prosuc/Capes - Modalidade I.

EMAIL: katirehbein.direito@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4224-8090>

RESUMO: O estudo traz o resultado de uma pesquisa bibliográfica elaborada com o método sistêmico-complexo e dedutivo, para fins de abordagem, e monográfico, à título procedimental, tendo por objetivo verificar quais são as condições de vida dos animais de produção e avaliar a visão ética que permeia essa indústria, bem como a eficácia das leis na prevenção da crueldade. Assim, buscou-se responder a seguinte pergunta: Em que medida as leis vigentes no Brasil cumprem efetivamente o papel de prevenir atos cruéis, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), e asseguram condições de vida dignas para os animais da indústria da carne? Para tanto, realizou-se um estudo das condições a que os animais são submetidos desde o nascimento até o abate, assim como as normativas que os tutelam e a ética que permeia. Dentre os resultados encontrados, tem-se que independente da legislação, as normas são ineficientes, permitindo e consentindo com que atos cruéis sejam impetrados contra milhões de animais de produção diariamente. Ademais, as legislações buscam minimizar e não acabar com a dor e com o sofrimento.

PALAVRAS-CHAVE: Abolicionismo animal; Animais de criação; Ética animal; Produção de carne.

ABSTRACT: This study stems from a detailed bibliographic survey that utilized both the systemic-complex and deductive methods for its approach, along with the monographic method for its procedural aspects. Its purpose is to take a close look at the living conditions of farm animals and to delve into the ethical considerations surrounding this industry, as well as to evaluate how effective laws are at preventing cruelty. With this in mind, we aimed to tackle the following question: How effectively do the current laws in Brazil prevent cruelty, as the Federal Constitution of 1988 (CF/88) advocates, and ensure decent living conditions for animals within the meat industry? In pursuing this, we investigated the conditions animals face from their birth right up to their slaughter, the protective regulations in place, and the ethical

¹ Professora adjunta no Departamento de Direito da UFSM e no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM (Mestrado). Graduada em Direito pela UFSM. Coordenadora do grupo de pesquisa em Direito Animal da UFSM (GPDA/UFSM). Integrante da Associação Latino Americana e Direito Animal (ALDA).

² Professora de Direito Ambiental na Escola de Formação Jurídica - EFJ; Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - PPGD/UFSM; Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Legale; Especialista em Direito Ambiental pelo Centro Universitário Internacional; Bacharela em Direito pela Faculdade Antonio Meneghetti;

principles at play in this sector. What we found is that, despite the presence of legislation, the rules fall short, permitting cruel treatment of millions of farm animals on a daily basis. Furthermore, it appears that the intent of the legislation is more about reducing pain and suffering rather than putting an end to it altogether.

KEY-WORDS: Animal abolitionism; Farmed animals; Animal ethics; Meat production.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 A vida de dor e sofrimento dos animais da cadeia de produção da carne. 3 “Crueldade consentida”: por uma virada paradigmática legislativa e ética. 4 Conclusão. 5 Referências.

1 Introdução

A invisibilidade dos animais na indústria da carne destaca-se como uma das grandes preocupações da atualidade, pois bilhões de seres sencientes vivem uma vida de dor e sofrimento diuturnamente. No âmbito dessa indústria, composta principalmente por suínos, bovinos e aves, animais são tratados como recursos, distanciando-se de qualquer consideração moral e ética ou real sensibilidade em relação ao seu bem-estar.

As condições de vida a que são submetidos são marcadas por crueldades, desde ambientes superlotados até práticas de manejo que ignoram necessidades naturais básicas. O ciclo de vida culmina em métodos de abate que também são questionáveis do ponto de vista ético e que são permitidos pela lei, agravando ainda mais a dimensão do sofrimento.

Diante da urgência do tema, a pesquisa possui os objetivos de verificar as condições de vida a que os animais são submetidos na indústria da carne, analisar qual a visão ética que permeia essa indústria e a eficácia das leis na prevenção da crueldade contra os animais. Nesse contexto, busca-se responder ao seguinte problema: Em que medida as leis vigentes no Brasil cumprem o papel de prevenir atos cruéis, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), e asseguram condições de vida dignas para os animais da indústria da carne?

Buscando respostas ao problema, o trabalho estruturou-se em duas partes. Na primeira, foram demonstradas as condições de vida dos animais da indústria da carne e, na segunda, direcionou-se a investigação para as considerações legais e éticas pertinentes. Para isso, empregou-se o método sistêmico-complexo, pois um sistema transcende a soma de suas partes individuais; assim como o método dedutivo, pois o estudo partiu de uma análise geral para se chegar a um ponto específico. Além disso,

adotou-se o método monográfico, com a técnica de pesquisa bibliográfica com análise da doutrina, legislações e artigos científicos.

2 A vida de dor e sofrimento dos animais na cadeia de produção da carne

Autores de todo o mundo têm documentado, ao longo das décadas, o tratamento aos animais na indústria, especialmente na produção da carne. O livro pioneiro no tema foi *Animal Machines* (1964), de Ruth Harrison, onde se expôs as condições precárias e os maus-tratos aos animais, denunciando aviários lotados, crueldades contra bovinos, espaços reduzidos para suínos e diversas outras situações cruéis. *Animal Liberation* (1975), de Peter Singer, sustenta que os animais têm interesses próprios que merecem consideração. O autor critica as práticas agropecuárias que sujeitam os animais a condições de vida cruéis, fazendo-os sentir dor e sofrimento, argumentando, assim, a favor da redução do consumo de derivados de animais.

Dominion: The Power of Man, the Suffering of Animals, and the Call to Mercy (2002), de Matthew Scully, evidencia o sofrimento causado por práticas cruéis na indústria da carne, entre outras questões. Scully defende a extensão de compaixão e misericórdia aos animais, destacando o caráter condenável e insustentável do abuso impetrado contra eles. *Empty Cages: Facing the Challenge of Animal Rights* (2006), de Tom Regan, destaca a injustificabilidade da exploração animal para a produção de alimentos, argumentando-se que os humanos têm a responsabilidade moral de parar de se alimentar de animais, bem como de derivados, promovendo uma abordagem mais ética que considere os interesses dos animais e adote práticas livres de produtos de origem animal.

Why We Love Dogs, Eat Pigs, and Wear Cows (2009), de Melanie Joy, aborda o consumo da carne e introduz o conceito de “carnismo”. Se explora as crenças e práticas que dão suporte ao consumo da carne, analisando como as pessoas demonstram amor por animais de estimação, como gatos e cachorros, enquanto consomem carne de vaca, porco, galinha e outras espécies, sem questionar as consequências éticas dessa escolha. *Eating Animals* (2009), de Jonathan Safran Foer, explora questões ligadas à indústria de alimentos de origem animal, abordando a criação de bovinos, suínos, aves

e peixes, assim como as práticas cruéis de confinamento e os impactos ambientais da agricultura industrial, entre outros temas.

Para além dos livros, a crueldade é evidenciada em filmes e documentários, com embasamento técnico-científico, como “Terráqueos” (2005), “Paredes de Vidro” (2007), “A Indústria da Carne” (2009), “A Carne é Fraca” (2009), “A Engrenagem” (2012), “Cowspiracy: O Segredo da Sustentabilidade” (2014), “Dominion” (2018), “Seaspiracy: Mar Vermelho” (2021), “Somos o que Comemos: Um Estudo com Gêmeos” (2024) e outros. Embora nem todos foquem exclusivamente na questão da carne, a vida de dor e sofrimento que essa indústria impõe aos animais, moral e eticamente condenável, evidencia o contexto de crueldade.

Galinhas e frangos, espécies mais torturadas nessa indústria, enfrentam condições degradantes diariamente. Aglomeradas em galpões sujos, até 22 aves podem ser confinadas em apenas 1 metro quadrado. Os frangos são criados em galpões de metal com o teto baixo, alguns deles acomodando até trinta mil animais, com menos de 0,1 metro quadrado de espaço por ave,³ ou seja, o inferior ao tamanho de uma folha de papel A4 nos Estados Unidos.⁴

Frangos são forçados a comer e acabam pesando quase o dobro de seus antepassados. Por isso, enfrentam problemas de saúde, incluindo vértebras danificadas, ossos quebrados, articulações inflamadas, infartos e outros. Todo ano, milhões de frangos morrem devido às condições de vida a que são forçados.⁵ Confinados, entram em conflito, o que resulta em ferimentos graves e até canibalismo. Em contraponto, reduzir a iluminação é uma medida usada para minimizar esse comportamento, levando-os a viverem em semi obscuridade.⁶

Entre 1% e 4% das aves sofrem convulsões causadas pela Síndrome da Morte Súbita, uma condição pouco conhecida fora das granjas industriais, enquanto a ascite, acúmulo de fluidos na cavidade corporal, leva à morte de 5% das aves globalmente. Três em cada quatro têm dificuldades de locomoção, com dor crônica, e uma em cada

³ REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

⁴ SINGER, Peter. *Animal Liberation: The Definitive Classic of the Animal Movement*. New York: Avon Books, 1989.

⁵ REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

⁶ SINGER, Peter. *Animal Liberation: The Definitive Classic of the Animal Movement*. New York: Avon Books, 1989.

quatro está em situação de sofrimento.⁷ Além disso, frangos machos vivem em média seis semanas e as fêmeas sete semanas, contrastando com a expectativa de vida natural da espécie, em torno de doze a quinze anos. Portanto, no abate, os frangos são ainda bebês.⁸

Embora a pesquisa aborde a carne, a indústria de ovos de galinha também será rapidamente descrita. Pois, após viverem uma vida em condições precárias, as galinhas compartilham o mesmo destino que os frangos: a morte para a obtenção de carne.

Confinadas em gaiolas, são privadas de comportamentos naturais, incluindo a capacidade de esticar uma única asa. Geralmente em gaiolas empilhadas umas sobre as outras, vivem em condições superlotadas. Em espaço equivalente ao de uma gaveta de escritório, até dez galinhas são amontoadas. Já os filhotes machos da indústria de ovos não são úteis. Então, são sacrificados após o nascimento, sendo jogados no lixo, sufocando até a morte, ou triturados vivos, sem formas de amenizar a dor.⁹

Todas as galinhas, tanto da indústria de ovos quanto da carne, e frangos sofrem com a debicagem¹⁰ para evitar o canibalismo.¹¹ O processo é realizado com lâmina elétrica quente, com o corte e cauterização dos bicos, causando muita dor e, posteriormente, gerando dificuldades, inclusive, para se alimentarem.¹²

A lógica da indústria é a seguinte: se seres sencientes como galinhas e frangos podem ser tratados como produtos, por que não submeter outros animais, como porcos, bois e vacas, às mesmas condições em prol do lucro?¹³ E assim ocorre. Os porcos são animais inteligentes, que superam em diversos aspectos a inteligência de cães.¹⁴ Estudos mostram que os porcos podem jogar em computadores, com precisão de 80%. Além disso, são afetuosos e sociáveis. Na natureza, caminham até cinquenta

⁷ FOER, Jonathan Safran. *Eating Animals*. New York: Little, Brown and Company, 2009.

⁸ REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

⁹ REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

¹⁰ REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

¹¹ SINGER, Peter. *Animal Liberation: The Definitive Classic of the Animal Movement*. New York: Avon Books, 1989.

¹² LIMA, Yuri Fernandes. *Certificação de bem-estar animal na indústria de ovos*. 161 f. 2018. Dissertação (Mestrado em Relações Sociais e Novos Direitos) – Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-graduação em Direito, Salvador, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/27025/1/YURI%20FERNANDES%20LIMA.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

¹³ SCULLY, Matthew. *Dominion: the power of man, the suffering of animals, and the call to mercy*. New York: St. Martin's Griffin, 2002.

¹⁴ SINGER, Peter. *Animal Liberation: The Definitive Classic of the Animal Movement*. New York: Avon Books, 1989.

quilômetros por dia, formam laços e comunicam-se entre si. Mães da espécie demonstram muito cuidado com seus filhotes, evidenciando inteligência e complexidade social.¹⁵

ONGs realizam investigações que oferecem uma visão do funcionamento da indústria. Em uma criação de porcos, por exemplo, vídeos mostram trabalhadores espancando porcas gestantes, com chave inglesa e varas de ferro sendo introduzidas nos retos e vaginas. Também foram filmados em outra instalação jogando animais contra o piso e espancando-os com martelos e barras de metal. Noutra, apagam cigarros nos seus corpos, batem, estrangulam, atiram em fossas de fezes e utilizam bastões elétricos nas orelhas, bocas, vaginas e ânus.¹⁶

Grande parte dos animais dessa espécie passa a vida em superfícies de concreto e arame, com barras de metal para separá-los, frequentemente sofrem lesões nos pés e nas pernas, escoriações e contusões. Essas condições raramente recebem tratamento. Os recém-nascidos enfrentam mutilação nos rabos e orelhas sem anestesia. Em ambientes superlotados, os porcos, normalmente dóceis, também recorrem ao canibalismo pelo estresse.¹⁷ Esse comportamento é um sintoma da Síndrome do Estresse Suíno, análoga ao Transtorno de Estresse Pós-Traumático nos humanos. Os porcos, como os humanos submetidos a confinamento e tortura, praticam automutilação e comportamentos repetitivos.¹⁸

Os filhotes que não crescem adequadamente são sacrificados, jogados contra o chão de concreto. Pela amônia dos excrementos, poeira e partículas de pele e pelo no ar, a maioria dos animais da espécie desenvolve doenças respiratórias, incluindo pneumonia, com cerca de 70% sendo afetados até o momento do abate.¹⁹

Além destas crueldades, durante o trajeto dentro do matadouro os gritos dos porcos à frente afetam psicologicamente os que vêm atrás. Embora a presunção seja de que os animais são inconscientizados, diversos casos evidenciam animais

¹⁵ JOY, Melanie. *Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas: uma introdução ao carnismo: o sistema de crenças que nos faz comer alguns animais e outros não*. Tradução Mário Molina. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2014.

¹⁶ FOER, Jonathan Safran. *Eating Animals*. New York: Little, Brown and Company, 2009.

¹⁷ REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

¹⁸ JOY, Melanie. *Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas: uma introdução ao carnismo: o sistema de crenças que nos faz comer alguns animais e outros não*. Tradução Mário Molina. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2014.

¹⁹ REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

conscientes pendurados de cabeça para baixo, debatendo-se enquanto têm a garganta cortada. Alguns sobrevivem a essa etapa, estando vivos quando são submersos em água fervente.²⁰

O ciclo de sofrimento também afeta os bovinos. Exemplo disso são as condições de vida das vacas leiteiras, muito distantes das expectativas da sociedade. Embora o foco seja a carne, como no caso dos ovos de galinha, vacas leiteiras vão para o abate quando não são mais produtivas (leite ou reprodução). Portanto, todas as vacas compartilham o mesmo destino: a jornada até o matadouro.²¹ Antes disso, enfrentam crueldades, pois, por exemplo, metade das vacas leiteiras nos Estados Unidos são mantidas em lugares permanentes, sobre chão de concreto, o que gera desconforto e dor. As que não são confinadas, geralmente, vivem em terrenos secos, cercadas e sem pastagens ou camas de palha para descanso.²²

Em ambiente adequado, vacas podem viver de 20 a 25 anos. No entanto, na criação industrial, são geralmente inseminadas uma vez por ano durante três ou quatro anos e após esse período são vendidas para a indústria da carne.²³ Algumas podem produzir até 44 litros de leite por dia, pela mudança genética, equivalente a dez vezes mais que a capacidade natural da espécie, causando danos nos úberes, articulações, joelhos e quadris.²⁴

O desgaste físico é visível, mas o sofrimento emocional que enfrentam ano após ano pode ser ainda mais impactante. Bezerros machos vão para a produção da carne (vitela), enquanto as fêmeas vão para a produção leiteira. As vacas estabelecem laços com seus filhotes, quando separados, as mães experimentam aflição e desespero semelhantes às mães humanas quando perdem seus filhos.²⁵ Os filhotes machos, frequentemente transportados em caminhões, sem alimento, expostos ao frio e outras

²⁰ JOY, Melanie. *Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas: uma introdução ao carnismo: o sistema de crenças que nos faz comer alguns animais e outros não*. Tradução Mário Molina. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2014.

²¹ FOER, Jonathan Safran. *Eating Animals*. New York: Little, Brown and Company, 2009.

²² REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

²³ JOY, Melanie. *Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas: uma introdução ao carnismo: o sistema de crenças que nos faz comer alguns animais e outros não*. Tradução Mário Molina. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2014.

²⁴ REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

²⁵ JOY, Melanie. *Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas: uma introdução ao carnismo: o sistema de crenças que nos faz comer alguns animais e outros não*. Tradução Mário Molina. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2014.

condições cruéis, chegam ao fim da vida dias após o nascimento, não tendo experimentado nada além de fome e medo.²⁶

Na produção industrial, a imagem idealizada de vacas felizes em pastagens com seus filhotes foi há muito tempo substituída por uma realidade contrastante.²⁷ Os bezerros enfrentam um fim precoce, sendo abatidos entre um a um ano e meio de idade, enquanto antes eram abatidos aos quatro ou cinco anos.²⁸ Animais da espécie são submetidos à marcação com ferro quente, mutilação dos chifres e, se machos, castração sem anestesia. A maioria passa a vida em currais de engorda, onde a dieta e o ambiente prejudicam o bem-estar. Sem proteção e áreas para descanso, vivem a céu aberto em meio a terra seca, lama e fezes. Embora sejam ruminantes, alimentando-se de grama e capim, são forçados a uma dieta à base de grãos, acelerando o processo de ganho de peso com estimulantes de crescimento.²⁹

Animais da indústria da carne enfrentam crueldades como descorna, queima, degola, eletrocussão, sufocamento, escarpelamento e retalhamento para atender à demanda do “produto” no Brasil e no mundo. Práticas como marcação a ferro quente, corte de caudas em ovelhas, extração de dentes em suínos, debicagem em galinhas e castrações em bois e cavalos são rotineiras, além de serem realizadas sem anestesia e toleradas pela lei.³⁰

A indústria que lida com seres sencientes de diversas espécies, destinados ao consumo humano, negligencia o conforto físico e psicológico que esses seres merecem, sem considerar minimamente seu bem-estar. A ausência de consideração pela dor, pelo sofrimento e pela própria vida é latente, pois tudo acaba sendo subjugado em favor de interesses humanos, sobretudo os econômicos.

A maioria das pessoas, principalmente de áreas urbanas, tende a ignorar os processos envolvidos na jornada dos alimentos até a mesa. Ou, caso tenham ciência, preferem convenientemente esquecê-los. Persistem associações de produtos agrícolas

²⁶ HARRISON, Ruth. *Animal machines*. UE: Cabi, 2013.

²⁷ SINGER, Peter. *Animal Liberation: The Definitive Classic of the Animal Movement*. New York: Avon Books, 1989.

²⁸ FOER, Jonathan Safran. *Eating Animals*. New York: Little, Brown and Company, 2009.

²⁹ REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

³⁰ LEVAI, Laerte Fernando. Crueldade consentida – Crítica à razão antropocêntrica. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 1, n. 1, p. 171-190, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10246>. Acesso em: 13 abr. 2022.

às imagens de animais pastando, vacas sendo ordenhadas manualmente e galinhas buscando abrigo no poleiro, criando uma atmosfera acolhedora e familiar.³¹

No entanto, o antigo modelo pastoril foi substituído pela indústria, onde animais destinados ao consumo são criados em grande escala, enfrentando condições de sofrimento constante.³² A exploração de milhões de animais é tolerada e, quando não ignorada intencionalmente, disfarçada por discursos irreais. Esses discursos são acompanhados por preocupações superficiais que não buscam desafiar as tradicionais formas de dominação.³³

Todo o exposto não é ficção. Mas, onde essa realidade invisível ocorre? Dos bilhões de animais criados, transportados e abatidos, quantos os consumidores sabem onde e quais as condições em que vivem? Mesmo que muitas pessoas consumam carne diariamente, a maioria não pondera sobre passar toda uma vida sem conhecer a realidade dos animais que se tornam comida. Uma maneira eficaz de distorcer a realidade é evitar discuti-la, ou seja, negá-la. Pois, quando a sociedade finge desconhecer um problema, não precisa se preocupar em lidar com ele. Por isso, a invisibilidade é o mecanismo de defesa do sistema da carne.³⁴

O holocausto descrito permanece invisível para muitos, enquanto os cientes optam por ignorá-lo, majoritariamente. A intenção desta seção, portanto, foi trazer, mesmo que sinteticamente, a realidade aos que não a conhecem e incentivar à mudança para os que conhecem e a ignoram, encorajando para que se confronte a realidade da produção da carne e se considere alternativas que respeitem o direito à vida e dignidade dos animais.

3 “Crueldade consentida”: por uma virada paradigmática legislativa e ética

A teoria mecanicista de René Descartes defendia que os animais eram

³¹ HARRISON, Ruth. *Animal machines*. UE: Cabi, 2013.

³² LEVAL, Laerte Fernando. Crueldade consentida – Crítica à razão antropocêntrica. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 1, n. 1, p. 171-190, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10246>. Acesso em: 13 abr. 2022.

³³ BARRETO, Tiago Franca; FEITOSA, Marcos Gilson Gomes; BASTOS, Bárbara Eduarda Nóbrega. “Conversa para boi dormir?”: Como as demandas da sociedade por consideração moral aos animais não humanos afetam as estratégias da indústria da carne e do leite. *Revista Gestão & Conexões*, Vitória, v. 9, n. 3, p. 97-121, set./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/ppgadm/article/view/32052>. Acesso em: 21 out. 2023.

³⁴ JOY, Melanie. *Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas: uma introdução ao carnismo: o sistema de crenças que nos faz comer alguns animais e outros não*. Tradução Mário Molina. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2014.

máquinas, diferenciando-se dos humanos pela presença de alma, enquanto os animais eram considerados objetos, insensíveis à dor e sofrimento. A teoria cartesiana foi usada para justificar moralmente a exploração e maus-tratos aos animais,³⁵ e continua influenciando a abordagem científica e jurídica até a atualidade, perpetuando a ideia de animais sem alma.³⁶

Cada ser vivo possui direito à vida e à dignidade.³⁷ Porém, no decorrer da história, o antropocentrismo estabeleceu a humanidade como dominadora da natureza.³⁸ Esta concepção, com sua dicotomia entre humanos e animais, resultou no chamado “especismo”, que condiciona o acesso à comunidade moral à pertença de uma espécie específica.³⁹ Em 1973, Richard D. Ryder cunhou o termo para descrever a discriminação praticada pelos humanos em relação às outras espécies animais.⁴⁰

O especismo refere-se a um viés que favorece os interesses de uma espécie em detrimento de outras,⁴¹ apresentando uma visão ética excludente na qual apenas os membros de uma determinada espécie são considerados iguais.⁴² Nesse contexto, o Princípio da Igual Consideração de Interesses emerge um princípio moral fundamental,

³⁵ SANTANA, Luciano Rocha; OLIVEIRA, Thiago Pires. Guarda responsável e dignidade dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 1, n. 1, p. 67-104, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/32362/19167>. Acesso em: 01 nov. 2023.

³⁶ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Algumas notas sobre a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e sobre a dignidade da vida em geral. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 2, n. 3, p. 69-94, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10358/7420>. Acesso em: 01 nov. 2023.

³⁷ MARTINS, Juliane Caravieri; NUNES, Círcia Araújo. Os “animais de produção” para alimentação humana e o direito constitucional ambiental e ecológico: paradoxos éticos jurídicos. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 3, p. 196-220, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6988>. Acesso em: 20 out. 2023.

³⁸ LEVAL, Laerte Fernando. Crueldade consentida – Crítica à razão antropocêntrica. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 1, n. 1, p. 171-190, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10246>. Acesso em: 13 abr. 2022.

³⁹ LOURENÇO; Daniel Braga Lourenço. OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Sustentabilidade, economia verde, direito dos animais e ecologia profunda: algumas considerações. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 7, n. 10, p. 180-231, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/8403/6021>. Acesso em: 20 out. 2023.

⁴⁰ SOUZA, Rafael Speck de. Do especismo às pandemias emergentes (ou sobre como escolhemos tratar os animais e seus habitats): análise a partir de uma perspectiva ecologizada do direito. *Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais*, Salvador, v. 3, n. 1, p. 102-123, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/rladna/article/view/814/686>. Acesso em: 01 nov. 2023.

⁴¹ SINGER, Peter. *Animal Liberation: The Definitive Classic of the Animal Movement*. New York: Avon Books, 1989.

⁴² SANTANA, Heron José de. Espírito animal e o fundamento moral do especismo. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 1, n. 1, p. 37-65, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10240/7296>. Acesso em: 01 nov. 2023.

buscando equiparar os interesses afetados pelas ações humanas.⁴³ Não há razão para subestimar a capacidade de um ser senciente de sentir prazer ou dor, sendo arbitrária qualquer imposição de critérios discriminatórios baseados em características como a racionalidade. Portanto, a capacidade de experimentar constitui motivo suficiente para proteger os interesses dos animais.⁴⁴

Não se pode justificar a proteção dos animais com base em qualquer característica que não seja a senciência. Os humanos têm a responsabilidade ética de protegê-los em virtude do direito fundamental à vida. Mas, atualmente, a eficácia da proteção animal está condicionada ao respaldo do Direito Constitucional Ambiental e Ecológico.⁴⁵

Nesse cenário, a CF/88 trata da preservação ambiental no art. 225.⁴⁶ O dispositivo assegura o direito a um meio ambiente equilibrado, impondo ao Poder Público e à sociedade a responsabilidade de proteger e preservá-lo. O § 1º, VII, destaca a obrigação do Poder Público de proteger fauna e flora, proibindo práticas prejudiciais à função ecológica, que possam levar à extinção de espécies ou que causem crueldade aos animais.⁴⁷

O texto vai além da proteção para o equilíbrio ecológico ou qualidade de vida saudável. Ao abordar a proibição da crueldade, estabeleceu-se uma natureza moral, voltada ao bem-estar animal e, secundariamente, à coletividade. Apesar da inclinação antropocêntrica, a CF/88 reconhece a possibilidade de dor e sofrimento, permitindo, assim, uma interpretação biocêntrica da vedação à crueldade.⁴⁸

⁴³ SINGER, Peter. *Ética Prática*. Tradução: Álvaro Augusto Fernandes. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

⁴⁴ SINGER, Peter. *Animal Liberation: The Definitive Classic of the Animal Movement*. New York: Avon Books, 1989.

⁴⁵ MARTINS, Juliane Caravieri; NUNES, Cícilia Araújo. Os “animais de produção” para alimentação humana e o direito constitucional ambiental e ecológico: paradoxos éticos jurídicos. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 3, p. 196-220. 2020. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6988>. Acesso em: 20 out. 2023.

⁴⁶ PALAR, Juliana Vargas; RODRIGUES, Nina Trícia Disconzi; CARDOSO, Waleska Mendes. A vedação da crueldade para com os animais não-humanos à luz da interpretação constitucional. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, v. 16, n. 7, p. 304-323, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3109>. Acesso em: 01 nov. 2023.

⁴⁷ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 out. 2023.

⁴⁸ LEVAI, Laerte Fernando. Crueldade consentida – Crítica à razão antropocêntrica. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 1, n. 1, p. 171-190, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10246>. Acesso em: 13 abr. 2022.

O art. 225 da CF/88 trouxe uma postura pós-humanista ao permitir que a interpretação do texto ultrapasse limites humanos, possibilitando a consideração da dignidade animal.⁴⁹ A CF/88 representa um marco ao proibir tratamento cruel e reconhecer o direito de preservar a integridade, vida e liberdade.⁵⁰ A dignidade animal reconfigura a relação entre o sistema normativo e os valores sociais, impondo uma obrigação moral direta aos animais. Essa responsabilidade destaca que tratá-los sem dignidade é inadequado, reconhecendo o valor e afirmando serem sujeitos de uma vida.⁵¹

Contudo, a falta de definição da crueldade limita a norma, dependendo da interpretação adotada.⁵² Menciona-se práticas, sugerindo que ações cruéis podem se tornar hábitos.⁵³ Isso reflete a relação dos humanos com os animais, onde atos cruéis são vistos como práticas comuns. A criação de bovinos é um exemplo, evidenciando que a perspectiva antropocêntrica domina a indústria da carne. Nesses ambientes, os animais são mercadorias, utilizados de acordo com a vontade humana e em resposta às demandas do mercado.⁵⁴

Na indústria da carne, a prática de atos cruéis são constantes, tanto físicas quanto psicológicas, como demonstrado. Os animais enfrentam condições sem o mínimo de dignidade, sendo privados de comportamentos típicos de suas espécies. A efetiva proteção exige uma análise crítica dessas práticas industriais, incluindo uma constante reavaliação das normativas, sendo urgente enfrentar as crueldades aceitas quando na aplicação da lei.

⁴⁹ SILVA, Tagore Trajano de Almeida. Princípios de proteção animal na Constituição de 1988. *Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, v. 11, n. 5, p. 62-105, 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2871/2679>. Acesso em: 13 abr. 2022.

⁵⁰ SILVA, Tagore Trajano de Almeida. *Fundamentos do Direito Animal Constitucional*. In.: CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. São Paulo: Aa, 2009. p. 11126-11161. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2017/02/Fundamentos-do-direito-animal-constitucional.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

⁵¹ SILVA, Tagore Trajano de Almeida. Princípios de proteção animal na Constituição de 1988. *Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, v. 11, n. 5, p. 62-105, 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2871/2679>. Acesso em: 13 abr. 2022.

⁵² PALAR, Juliana Vargas; RODRIGUES, Nina Trícia Disconzi; CARDOSO, Waleska Mendes. A vedação da crueldade para com os animais não-humanos à luz da interpretação constitucional. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, v. 16, n. 7, p. 304-323, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3109>. Acesso em: 01 nov. 2023.

⁵³ MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2007.

⁵⁴ MOULIN, Carolina Corrêa Lougon. Consumo de animais: o despertar da consciência. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 4, n. 5, p. 203-234, jan./dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10632/7677>. Acesso em: 15 mar. 2023.

Apesar do reconhecimento da CF/88, a norma atual e sua aplicabilidade permite a dor e o sofrimento. Exemplo disso é a Lei de Crimes Ambientais, Lei n.º 9.605/1998, cujo art. 32 estipula punições para maus-tratos aos animais. Os da indústria da carne são categorizados como domésticos, sendo apropriado incluí-los no escopo do art. 32, indo além da proibição à crueldade já estabelecida pela CF/88.

No entanto, observa-se que a legislação prioriza a proteção de animais fora dessa indústria, como gatos e cachorros. Animais como galináceos, bovinos e suínos, não recebem proteção adequada, apesar da CF/88 não restringir a proibição de práticas cruéis a espécies específicas. Sendo assim, os maus-tratos são aceitos e regulamentados, visando minimizar e não eliminar o sofrimento.⁵⁵

Logo, esses animais ficam fora do escopo dessas leis. As penalidades e categorias de infrações variam para diferentes espécies. Por exemplo, não é permitido cortar a cauda de um gato ou matá-lo dolosamente, mas, no caso de animais da indústria da carne essas práticas são permitidas. Nesse âmbito, os animais para consumo geralmente são regidos pelas regulamentações de bem-estar animal e leis de produção agrícola, não especificamente às leis ambientais e animais em geral.

Na seção de Boas Práticas de Produção Animal no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), estão as regulamentações de bem-estar dos animais da indústria da carne: Lei de Política Agrícola (Lei n.º 8.171/1991); Decreto n.º 9.013/2017, Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal; Instrução Normativa (IN) n.º 13/2010, exportação bovina para abate; IN n.º 56/2008, recomendações de boas práticas de bem-estar para animais de produção (Rebem); Portaria n.º 365/2021, manejo pré-abate, abate humanitário e métodos de insensibilização; IN n.º 12/2017, treinamento em abate humanitário; IN n.º 46/2018, exportação de ruminantes vivos; IN n.º 113/2020, boas práticas de manejo e bem-estar animal em granjas de suínos; Res. Contran n.º 791/2020, transporte de animais de produção ou interesse econômico, dentre outros; Res. CFMV n.º 1.236/2018, conduta dos profissionais frente o diagnóstico de maus-tratos.

A IN n.º 56/2008 estabelece no art. 3º princípios para garantir o bem-estar

⁵⁵ GONÇALVES, Marina Weiss; FAZOLLI, Silvio Alexandre. A indústria do agronegócio e as práticas da suinocultura, à luz da força normativa da proteção dos animais não humanos. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 17, n. 1, p. 1-19, jan./mai. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/51392/27856>. Acesso em: 20 out. 2023.

animal, em todas as fases da vida, conhecimentos sobre comportamento animal, dieta adequada, instalações projetadas para proteção e bem-estar, condução e transporte apropriados, e manutenção de um ambiente higiênico. Já o art. 4º estabelece que a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC) como encarregada de divulgar Manuais de Boas Práticas, considerando a finalidade produtiva e econômica de cada espécie.⁵⁶

O Manual de Boas Práticas Agropecuárias de Bovinos e Bubalinos de Corte de 2022 destaca, por exemplo, a importância de instruir e capacitar os trabalhadores do manejo. A formação busca abordar questões sociais dos animais para minimizar o estresse e melhorar a produtividade. O manual também sugere medidas como corredores eficientes, assistência a partos, nutrição adequada, oferta de água de qualidade, venda antes da extrema magreza, espaço para atividades sociais, prevenção de ferimentos, cuidados de saúde, castração ética, garantia de sombra e consideração da biologia no manejo pré-abate.⁵⁷

Quanto à marcação a ferro quente, precisa-se observar as disposições estabelecidas na Lei n.º 4.714/1965. Nela, a marcação em bovinos está restrita à face, pescoço e nas regiões abaixo de articulações, para preservar a parte mais valiosa do couro. Além disso, é proibido utilizar marca a ferro superior a onze centímetros.⁵⁸

Nota-se, portanto, que os animais são tratados como instrumentos econômicos, desconsiderando sua existência e sentiência. Essa abordagem ética utilitária permeia a legislação, evidenciando o viés especista. Embora manuais e normas destaquem a importância do bem-estar, não refletem condições que atendam às necessidades dos animais. A atual normativa não protege, mas sim consente com a dor e com o sofrimento diuturnamente.

Mais um exemplo disso são as primeiras normas de bem-estar animal na

⁵⁶ MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. *Instrução Normativa n.º 56, de 6 de novembro de 2008*. O ministro de estado da agricultura, pecuária e abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição [...]. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/animal/bem-estar-animal/arquivos/arquivos-legislacao/in-56-de-2008.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

⁵⁷ PEREIRA, Mariana de Aragão; SOUZA, Vanessa Felipe de. *Boas Práticas Agropecuárias - bovinos e bubalinos de corte: Manual Orientador*. 3. ed. rev. ampl. Campo Grande, MS: Embrapa Gado de Corte, 2022.

⁵⁸ PEREIRA, Mariana de Aragão; SOUZA, Vanessa Felipe de. *Boas Práticas Agropecuárias - bovinos e bubalinos de corte: Manual Orientador*. 3. ed. rev. ampl. Campo Grande, MS: Embrapa Gado de Corte, 2022.

suinocultura, como a IN n.º 113/2020 do MAPA. Ao examinar os arts. 17 e 18, fica evidente a imposição de limitações ao espaço dos suínos, inclusive na reprodução e maternidade. O art. 19 aborda o embarque com a intenção de diminuir lesões, escorregões e quedas, enquanto o art. 29 traz que os profissionais devem minimizar esses riscos. A castração cirúrgica, art. 34, II, também é regulamentada para minimizar a dor e complicações. O corte de caudas, art. 36, é permitido após os três primeiros dias de vida, com o uso de anestesia. Já o parágrafo único do art. 37 dispõe que até o início de 2030 deverão ser feitas castrações apenas com anestesia.⁵⁹

A preocupação com o bem-estar foca na minimização e não na eliminação da dor, sofrimento e angústia. Isso contradiz o direito fundamental à vida e integridade psicofísica dos animais, evidenciando violações, como o corte de caudas para prevenir canibalismo, mas realizado devido às condições causadas pela própria indústria.⁶⁰

O MAPA enfatiza a necessidade de consultar, também, as diretrizes da Organização Internacional de Saúde Animal (OIE). A Coordenação de Boas Práticas e Bem-estar Animal (CBPA) entende que a adoção do disposto pela OIE resguarda a agropecuária, melhora a reputação dos produtores, reforça a credibilidade do serviço veterinário e traz benefícios para o bem-estar dos animais. As orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o bem-estar dos animais, são formuladas a partir das “Cinco Liberdades”, que delineiam as expectativas da sociedade frente às condições a que animais são mantidos: devem estar livres de fome, sede e desnutrição; não experimentar medo, angústia, desconforto físico ou térmico, dor, lesões ou doenças, e possam manifestar comportamentos naturais.⁶¹

Contudo, a realidade contraria as diretrizes e as leis no Brasil, incluindo a CF/88. Precisa-se estabelecer um sistema de tutela eficiente para impedir as crueldades e

⁵⁹ GONÇALVES, Marina Weiss; FAZOLLI, Silvio Alexandre. A indústria do agronegócio e as práticas da suinocultura, à luz da força normativa da proteção dos animais não humanos. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 17, n. 1, p. 1-19, jan./mai. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/51392/27856>. Acesso em: 20 out. 2023.

⁶⁰ GONÇALVES, Marina Weiss; FAZOLLI, Silvio Alexandre. A indústria do agronegócio e as práticas da suinocultura, à luz da força normativa da proteção dos animais não humanos. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 17, n. 1, p. 1-19, jan./mai. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/51392/27856>. Acesso em: 20 out. 2023.

⁶¹ ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE SANIDAD ANIMAL - OIE. *Bienestar Animal*. Online. Disponível em: <https://www.woah.org/es/inicio/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

assegurar o cumprimento das leis.⁶² Ademais, legislações éticas precisam ser criadas para melhorar essa realidade e promover, de fato, o bem-estar dos animais da indústria da carne. Se é que isso seja possível, pois o destino é a morte.

A instituição de um sistema eficaz de proteção animal, indo além da simples minimização do sofrimento, faz-se urgente para garantir tratamento ético. O reconhecimento dos direitos dos animais pela CF/88 deve sair da teoria, traduzindo-se em leis que garantam uma vida digna e livre de crueldades. O Poder Público tem responsabilidade de agir com base nesses princípios, adotando uma postura comprometida frente aos desafios.

Embora se reconheça os avanços legislativos de bem-estar animal, a crueldade continua sendo inerente à indústria da carne. Mesmo com leis mais “rigorosas”, a natureza da cadeia implica em dor e sofrimento, levando muitos a defenderem o encerramento completo como a única maneira eficaz de eliminar os problemas.

Nesse contexto, Tom Regan, um dos críticos ao utilitarismo, aponta duas vertentes importantes: abolicionista, que busca o fim da exploração animal, e bem-estarista, que procura melhorar as condições de tratamento. O debate atual se concentra nessas vertentes devido às leis que, embora busquem melhorias nas condições de vida dos animais, representam retrocessos em relação à legislação existente, como a CF/88.⁶³

As medidas bem-estaristas são adotadas para aumentar a eficiência produtiva ou em resposta à opinião pública e evidências científicas sobre a sensibilidade animal. Críticos apontam que tais medidas perpetuam práticas especistas em vez de promover uma mudança na forma como os animais são tratados, algo central na crítica de Regan ao utilitarismo. Por outro lado, a ética abolicionista de Regan busca eliminar completamente a exploração animal, considerando cada animal como sujeito de vida e merecedor de consideração moral, defendendo a eliminação de jaulas e outras formas

⁶² MOULIN, Carolina Corrêa Lougon. Consumo de animais: o despertar da consciência. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 4, n. 5, p. 203-234, jan./dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10632/7677>. Acesso em: 15 mar. 2023.

⁶³ BRÜGGER, Paula. Nós e os outros animais: especismo, veganismo e educação ambiental. *Linhas Críticas*, Brasília, v. 15, n. 29, p. 197-214, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/3532>. Acesso em: 07 fev. 2023.

de exploração.⁶⁴

A análise da perspectiva ética de Tom Regan destaca a complexidade nas relações entre humanos e animais. Ao criticar o utilitarismo, aponta-se a ambiguidade de fundamentar o bem-estar animal exclusivamente nas consequências utilitárias, o que paradoxalmente permite a continuidade da exploração e sofrimento.

A ótica abolicionista se destaca como uma abordagem que vai além de simples melhorias nas condições de vida dos animais, buscando o fim total da exploração. Isso implica reconhecê-los como sujeitos de uma vida, com interesses individuais e coletivos a serem respeitados, independentemente das práticas de bem-estar. A conclusão ética sugere que os animais não devem ser usados como alimento ou envolvidos em práticas que não estejam alinhadas com seus interesses individuais.

4 Conclusão

Demonstrou-se que a indústria da carne é marcada por condições de crueldade que afetam milhões de animais diariamente. Desde a criação até o abate, os animais enfrentam condições frequentes de dor e sofrimento, tanto físico quanto psicológico, incluindo confinamento inapropriado, mutilações, negação de interesses básicos, de comportamentos naturais, além de tratamentos que negligenciam o bem-estar.

As leis vigentes no Brasil não cumprem o papel de prevenir atos cruéis e garantir condições de vida dignas para os animais da indústria da carne, conforme preconizado pela CF/88. Embora haja dispositivos legais que proíbam atos de crueldade e maus-tratos, como o art. 225 da CF/88 e o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais, existem lacunas na proteção animal, pois as leis limitam-se à minimização da dor e sofrimento, não garantindo sua eliminação.

A influência histórica do antropocentrismo e do especismo continua a permear as práticas industriais, tratando os animais como instrumentos econômicos. A interpretação e aplicação das leis vigentes são limitadas, priorizando algumas espécies em detrimento de outras. Apesar das regulamentações e diretrizes existentes, como as orientações do MAPA e da OIE, as medidas não são suficientes para garantir uma vida digna e livre de sofrimento.

⁶⁴ BRÜGGER, Paula. Nós e os outros animais: especismo, veganismo e educação ambiental. *Linhas Críticas*, Brasília, v. 15, n. 29, p. 197-214, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/3532>. Acesso em: 07 fev. 2023.

A ética abolicionista destaca, portanto, a necessidade de uma mudança radical na forma como os animais são tratados, com o fim da exploração e o reconhecimento deles enquanto sujeitos de uma vida, cujos interesses individuais e coletivos devem ser considerados. A abordagem vai muito além de simples melhorias nas condições de vida, como perpetuado pela ética utilitária atual que circunda a indústria.

Sendo assim, para garantir uma verdadeira proteção aos animais de produção, torna-se urgente a busca por uma legislação mais ética e eficaz. Além disso, precisa-se de mais compromisso do poder público, da sociedade e dos agentes envolvidos na cadeia produtiva, adotando uma postura ética que priorize o respeito à vida e dignidade de todos os seres.

5 Referências

BARRETO, Tiago Franca; FEITOSA, Marcos Gilson Gomes; BASTOS, Bárbara Eduarda Nóbrega. “Conversa para boi dormir?”: Como as demandas da sociedade por consideração moral aos animais não humanos afetam as estratégias da indústria da carne e do leite. **Revista Gestão & Conexões**, Vitória, v. 9, n. 3, p. 97-121, set./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/ppgadm/article/view/32052>. Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 out. 2023.

BRÜGGER, Paula. Nós e os outros animais: especismo, veganismo e educação ambiental. **Linhas Críticas**, Brasília, v. 15, n. 29, p. 197-214, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/3532>. Acesso em: 07 fev. 2023.

FOER, Jonathan Safran. **Eating Animals**. New York: Little, Brown and Company, 2009.

GONÇALVES, Marina Weiss; FAZOLLI, Silvio Alexandre. A indústria do agronegócio e as práticas da suinocultura, à luz da força normativa da proteção dos animais não humanos. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 17, n. 1, p. 1-19, jan./mai. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/51392/27856>. Acesso em: 20 out. 2023.

HARRISON, Ruth. **Animal machines**. UE: Cabi, 2013.

JOY, Melanie. **Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas: uma introdução ao carnismo: o sistema de crenças que nos faz comer alguns animais e outros não**. Tradução Mário Molina. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2014.

LEVAI, Laerte Fernando. Crueldade consentida – Crítica à razão antropocêntrica. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 171-190, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10246>. Acesso em: 13 abr. 2022.

LIMA, Yuri Fernandes. **Certificação de bem-estar animal na indústria de ovos**. 161 f. 2018. Dissertação (Mestrado em Relações Sociais e Novos Direitos) – Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-graduação em Direito, Salvador, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/27025/1/YURI%20FERNANDES%20LIMA.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

LOURENÇO; Daniel Braga Lourenço. OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Sustentabilidade, economia verde, direito dos animais e ecologia profunda: algumas considerações. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 7, n. 10, p. 180-231, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/8403/6021>. Acesso em: 20 out. 2023.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2007.

MARTINS, Juliane Caravieri; NUNES, Cícilia Araújo. Os “animais de produção” para alimentação humana e o direito constitucional ambiental e ecológico: paradoxos éticos jurídicos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 3, p. 196-220. 2020. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6988/pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. **Instrução Normativa n.º 56, de 6 de novembro de 2008**. O ministro de estado da agricultura, pecuária e abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição [...]. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/animal/bem-estar-animal/arquivos/arquivos-legislacao/in-56-de-2008.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

MOULIN, Carolina Corrêa Lougon. Consumo de animais: o despertar da consciência. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 4, n. 5, p. 203-234, jan./dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10632/7677>. Acesso em: 15 mar. 2023.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE SANIDAD ANIMAL - OIE. **Bienestar Animal**. *Online*. Disponível em: <https://www.woah.org/es/inicio/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

PALAR, Juliana Vargas; RODRIGUES, Nina Trícia Disconzi; CARDOSO, Waleska Mendes. A vedação da crueldade para com os animais não-humanos à luz da interpretação constitucional. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 16, n. 7, p. 304-323, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3109/2822>. Acesso em: 01 nov. 2023.

PEREIRA, Mariana de Aragão; SOUZA, Vanessa Felipe de. **Boas Práticas Agropecuárias - bovinos e bubalinos de corte**: Manual Orientador. 3. ed. rev. ampl. Campo Grande, MS: Embrapa Gado de Corte, 2022.

REGAN, Tom. **Jaulas vazias**: encarando o desafio dos direitos animais. Porto Alegre: Lugano, 2006.

SANTANA, Heron José de. Espírito animal e o fundamento moral do especismo. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 37-65, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10240/7296>. Acesso em: 01 nov. 2023.

SANTANA, Luciano Rocha; OLIVEIRA, Thiago Pires. Guarda responsável e dignidade dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 67-104, 2006. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/32362/19167>. Acesso em: 01 nov. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Algumas notas sobre a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e sobre a dignidade da vida em geral. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 2, n. 3, p. 69-94, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10358/7420>. Acesso em: 01 nov. 2023.

SCULLY, Matthew. **Dominion: the power of man, the suffering of animals, and the call to mercy**. New York: St. Martin's Griffin, 2002.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. **Fundamentos do Direito Animal Constitucional**. In.: CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. São Paulo: Aa, 2009. p. 11126-11161. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2017/02/Fundamentos-do-direito-animal-constitucional.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. Princípios de proteção animal na Constituição de 1988. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 11, n. 5, p. 62-105, 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2871/2679>. Acesso em: 13 abr. 2022.

SINGER, Peter. **Animal Liberation: The Definitive Classic of the Animal Movement**. New York: Avon Books, 1989.

SINGER, Peter. **Ética Prática**. Tradução: Álvaro Augusto Fernandes. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

SOUZA, Rafael Speck de. Do especismo às pandemias emergentes (ou sobre como escolhemos tratar os animais e seus habitats): análise a partir de uma perspectiva ecologizada do direito. **Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais**, Salvador, v. 3, n. 1, p. 102-123, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/rladna/article/view/814/686>. Acesso em: 01 nov. 2023.

Como citar:

REHBEIN, Katiele Daiana da Silva. RODRIGUES, Nina Trícia Disconzi. A invisibilidade dos animais na indústria da carne. **Revista Brasileira de Direito Animal – Brazilian Animal Rights Journal**, Salvador, v. 19, p. 1-20, 2024. DOI: (endereço do DOI desse artigo). Disponível em: www.rbda.ufba.br.

Originais recebido em: 06/04/2024.

Texto aprovado em: 12/04/2024.